

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kdjubmp2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2025 Projeto de lei nº 454/2025 Protocolo nº 3019/2025 Processo nº 946/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a prática regular de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa, visando à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde, à manutenção da autonomia e à redução da dependência funcional.

Parágrafo único. A Política Estadual de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa será coordenada pela Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso:

I – Promover a alfabetização e letramento corporal da população sobre os benefícios da atividade física regular para o processo de envelhecimento saudável, considerando uma abordagem dos aspectos físicos, mentais e sociais;

II – Incentivar a criação e a manutenção de espaços públicos apropriados para a prática de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa, com infraestrutura adequada e acessibilidade, permitindo o acesso equitativo a lugares e espaços seguros em suas comunidades;

III – Desenvolver programas de capacitação para profissionais das áreas da saúde e assistência social, com foco nas necessidades e especificidades dos programas de atividade física e exercício físico para a pessoa idosa;

IV – Estimular parcerias entre órgãos governamentais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas para promover ações que facilitem a participação da pessoa idosa em programas de atividades físicas e esportivas;



V – Realizar campanhas educativas e de marketing social para conscientizar a população sobre os benefícios da prática de atividade física para o envelhecimento saudável, superando preconceitos e incentivando a mudança de hábitos;

VI – Inserir a prática de atividades físicas adaptadas em múltiplos contextos da pessoa idosa, em programas de atenção à saúde em todos os níveis de cuidado e de assistência social, por meio de ações integradas e sistêmicas;

VII – Garantir o acesso a programas de atividade física direcionados à pessoa idosa, com foco na prevenção de doenças e na promoção do envelhecimento ativo e saudável;

VIII – Fomentar a pesquisa científica sobre os impactos da atividade física e esportes para a pessoa idosa, visando à constante atualização das práticas e diretrizes.

Art. 3º Para a efetivação da Política Estadual de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa, o poder público poderá adotar as seguintes medidas:

I – Criação de um Programa Estadual de construção e manutenção de espaços públicos adequados para a pessoa idosa praticar atividades físicas e esportivas, permitindo o acesso equitativo a lugares seguros em suas cidades e comunidades, de acordo com sua capacidade;

II – Desenvolvimento de um programa de capacitação continuada para profissionais das áreas de educação física, saúde e assistência social, com conteúdo direcionado às necessidades da pessoa idosa;

III – Estabelecimento de parcerias com órgãos governamentais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas para a promoção de eventos, campanhas e atividades físicas adaptadas à realidade da pessoa idosa;

IV – Inclusão da prática de atividades físicas adaptadas nos programas de atenção à saúde e de assistência social;

V – Instituição de mecanismos de incentivo fiscal e financeiro para a criação e manutenção de programas de atividade física para a pessoa idosa, garantindo acesso universal e igualitário;

VI – Criação de um sistema de monitoramento e avaliação da Política Estadual, visando ao acompanhamento dos resultados e à melhoria contínua das ações implementadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação da Política Estadual de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso tem como principal objetivo promover a saúde e a qualidade de vida para a pessoa idosa em nosso estado. O envelhecimento populacional é uma realidade que demanda ações específicas para garantir maior longevidade saudável.

Estudos científicos demonstram que a prática regular de atividades físicas durante o envelhecimento contribui para a prevenção e tratamento de doenças crônicas, manutenção da autonomia, independência funcional e saúde mental. Além disso, a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa reflete positivamente



na redução dos custos de saúde pública e assistência social.

Dados do Instituto DataSenado mostram que pessoas idosas que praticam atividades físicas avaliam melhor sua qualidade de vida e têm menos dificuldades em atividades cotidianas. A ausência de espaços públicos adequados e condições de saúde precárias, por outro lado, impactam negativamente seu bem-estar.

Esta política alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, promoção da saúde e igualdade, garantindo acesso seguro e adaptado à atividade física para todos os idosos.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação, contribuindo para um Mato Grosso mais inclusivo, saudável e ativo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual